



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 210 - 2 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### SETOR DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público a instauração do Processo Licitatório nº 030/2020, Pregão Eletrônico nº 001/2020, tipo menor preço por item, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, que tem por finalidade o registro de preços para futuras e parceladas aquisições de materiais odontológicos para o Centro Municipal de Saúde "Dr. Edson Luiz do Lago e Silva". Recebimento das propostas: Das 08h do dia 03/07/2020 até as 08h do dia 15/07/2020. Início da Sessão e Disputa de Preços: às 09h do dia 15/07/2020. Referência de tempo: horário de Brasília. Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Telefone de contato setor de licitação: (35) 3742-1300 – Obtenção do edital: [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br).

**PRISCILLA DIAS MUNIZ MENDES**  
Pregoeira

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2019

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.  
**CONTRATADA:** Rozendo J Brandão & Cia Ltda – ME.  
**OBJETO:** Quarto Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 002/2020 do Processo Licitatório nº 062/2019 para fornecimento de combustíveis.

**DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica ajustado entre as partes, o realinhamento no preço dos seguintes itens: Item 04 – Gasolina, no preço de R\$ 3,899 passa a vigorar o preço de R\$ 3,999.

**DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas e em plena vigência.

**DATA DE ASSINATURA:** 17 de junho de 2020.

**EDMILSON ALVES FRANCO**  
Prefeito Municipal

### COMITÊ GESTOR COVID-19

#### COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 DELIBERAÇÃO Nº 013, DE 30 DE JUNHO DE 2020

**Delibera sobre o retorno das atividades de hotel no Município de Bandeira do Sul.**

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 213, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, em reunião realizada no dia 15 de junho de 2020, transcritas na Ata nº 017/2020;

CONSIDERANDO o Plano para Adequação de Estrutura e Ajustes da Rede Hoteleira apresentado por Camargo e Lopes Cia/Ltda. CNPJ: 21.050.505/0001-30 – Restaurante e Hotel Benel;

CONSIDERANDO que, no município, não houve, até a presente data, nenhum caso de COVID-19 confirmado, segundo dados prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - A flexibilização do retorno das atividades de hotel, neste município, para o recebimento de hóspedes durante o período de necessidade de distanciamento por conta da COVID-19, fica condicionada ao que se segue:

I - Funcionários e/ou Colaboradores: a) Funcionários e/ou colaboradores que se enquadrarem no grupo de risco, não devem exercer atividades presenciais no Hotel, a realização do serviço deve ser em regime de home-office ou teletrabalho;

b) funcionários e ou colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, devem afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até o desaparecimento total destes.

c) na ocorrência de funcionários com confirmação do diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), afastá-lo conforme recomendação médica;

d) higienizar as mãos frequentemente com água e sabão líquido e, caso isso não seja possível, higienizar usando álcool em gel a 70%;

e) manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas.

II - Do estabelecimento:

a) O estabelecimento somente poderá ativar 50% de sua capacidade total de hospedagem;

b) o estabelecimento deve estar com cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19 em áreas comuns;

c) o fluxo e permanência de pessoas (hóspedes, funcionários e colaboradores) dentro do estabelecimento, deve ser reduzido para uma ocupação que possa manter o distanciamento de, no mínimo, 2 metros por pessoa;

d) o proprietário do estabelecimento deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente;

e) o proprietário do estabelecimento deverá providenciar a instalação de barreira de proteção física evitando contato com o hóspede.

II - Higienização do ambiente, utensílios e equipamentos:

a) Elaborar um plano para limpeza e desinfecção dos ambientes;

b) os responsáveis pelos procedimentos definidos no plano para limpeza e desinfecção do ambiente, devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com o grau de risco potencial do ambiente a ser higienizado;

c) estabelecer um horário pré-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos visando à organização da rotina dos hóspedes. Durante o horário de realização da limpeza, os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos, respeitando o distanciamento entre uma pessoa e outra de 2 m<sup>2</sup>;

d) preferencialmente a troca de roupa de cama deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade física, será realizada pelo funcionário designado pelo hotel;

e) as roupas de cama ao serem retiradas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 210 - 2 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

- f) o funcionário responsável deve recolher e trocar as roupas sujas (cama e banho) frequentemente;
- g) realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, quartos e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante para essa finalidade;
- h) higienizar maçanetas, torneiras, bebedouro, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas frequentemente com álcool 70%;
- i) realizar a limpeza e desinfecção das lixeiras com água, sabão e com solução de água sanitária, se for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool 70%;
- j) realizar a limpeza e desinfecção das paredes com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local, deixando agir por tempo determinado pelo fabricante do saneante;
- k) chave ou cartão de acesso ao quarto deve ser higienizado antes da entrega ao hóspede e, preferencialmente, deve permanecer com o mesmo até o *check-out*;
- l) a máquina de cartão de crédito/débito ou qualquer outro equipamento que hóspedes e funcionários tenham acesso, deverão ser higienizados com álcool em gel ou líquido 70% antes e depois da utilização;
- m) manter os ambientes bem ventilados, com abertura de portas e janelas, evitando o uso do ar condicionado e garantindo a ventilação do ambiente;
- n) colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso à equipe e aos hóspedes, para que façam uso sempre que necessário, em especial na entrada do estabelecimento, próximo aos banheiros e quartos e nos locais de uso comum.

### III – Do fornecimento de alimentação:

- a) As refeições dos hóspedes devem ser fornecidas exclusivamente por meio do serviço de quarto. Os salões dos restaurantes de hotéis não poderão ser utilizados, para evitar aglomerações.
- b) ao término das refeições, os utensílios que devem ser descartáveis, devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor em contenedores/carrinhos) pelo hóspede, para serem recolhidos. Deve-se orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres (descartáveis) dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o saco plástico ser fornecido juntamente com a refeição;
- c) os alimentos devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica;
- d) os dispensadores de água que exigem aproximação do usuário para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos hóspedes e funcionários.

### IV – Orientações e observações rotineiras do estabelecimento aos hóspedes:

- a) Verificar se o hóspede recém-chegado está utilizando máscara e, só então, disponibilizar a ficha de cadastro para assinatura;
- b) orientar o hóspede recém-chegado ao hotel que se dirija ao lavabo ou toalete mais próximo para higienizar as mãos com água e sabão antes de realizar o *check-in*; ou solicitar que o

- mesmo utilize do álcool em gel 70% disponibilizado na recepção, mantendo a maior distância possível do hóspede;
- c) orientar a utilização de máscara, de preferência caseira, durante todo período de permanência fora do quarto;
- d) restringir a permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de convivência etc);
- e) orientar os hóspedes a evitarem as áreas comuns do hotel, salvo quando a presença nestes locais for de extrema necessidade. Se for um hóspede com diagnóstico confirmado para COVID 19, não será permitida a saída do quarto até o cumprimento dos 14 dias ou até a completa melhora dos sintomas;
- f) orientar as pessoas a não se cumprimentarem com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão), explicitando o motivo de tais orientações e a importância desta prática no atual momento;
- g) realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, ao acessar balcões de atendimento, ao realizar *check-in* e *check-out*, ao acessar o elevador e ao sair do estabelecimento.

**Art. 2º** - Aplica-se, subsidiariamente, as normas constantes nas orientações emitidas pelo Programa Minas Consciente e, qualquer prevenção que seja pertinente e não mencionada nesta deliberação.

**Art. 3º** - Revogadas disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Bandeira do Sul, 30 de junho de 2020.

Prefeito Municipal - Edmilson Alves Franco  
Procurador do Município - Joilson Aparecido Alves  
Chefe de Gabinete - Regina Maria Rodrigues Franco  
Secretária de Saúde - Andréia Aparecida da Silva  
Chefe da Vigilância Epidemiológica - Janaína de Fátima Teixeira Machado  
Responsável pela Vigilância Sanitária - Augusto de Souza Rodrigues  
Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social - Michele Pereira da Silva  
Chefe do Departamento Municipal de Educação - Luciana Marta Muniz Pereira  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal - Kubitscheck Tadeu Neves de Araújo  
Representante das entidades religiosas - Pe. Gilmar Antonio Pimenta  
Representante da sociedade civil - Ubiracy Ulisses Nogueira da Cunha



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link_Diário_Oficial).

